



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 02/10/2023

[Handwritten signature]

LEI Nº 1.673, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ART. 8º E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º
AO ART. 9º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.238/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o art. 8º da Lei Municipal nº 1.238, de 19 de novembro de 2013, a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e entre as 12:00h e às 17:00h e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais

(omissis).”.

Art. 2º Passa o art. 9º da Lei Municipal nº 1.238, de 19 de novembro de 2013, a vigor com a seguinte redação e alterações:

“Art. 9º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, exercidas na sede do Conselho Tutelar e em regime de plantão ou sobreaviso.

§1º Os membros titulares do Conselho Tutelar cumprirão uma jornada semanal de 20 h, na sede do órgão, observado o horário de funcionamento descrito no *caput* do art. 8º desta Lei, salvo aquele que estiver respondendo pelo plantão.

§2º Em dias não úteis e nos horários não compreendidos no disposto no *caput* do art. 8º desta Lei, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, devendo o atendimento ser realizado por membro previamente

[Handwritten signature]



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 02/10/2023

designado, para funcionar no interstício desses períodos, conforme escala a ser feita pelo Presidente e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§3º No caso de sobrevir situação que impeça ou impossibilite o conselheiro tutelar de plantão de atuar, haverá membro de sobreaviso para substituí-lo em suas funções, o qual também constará em escala.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 02 de outubro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal